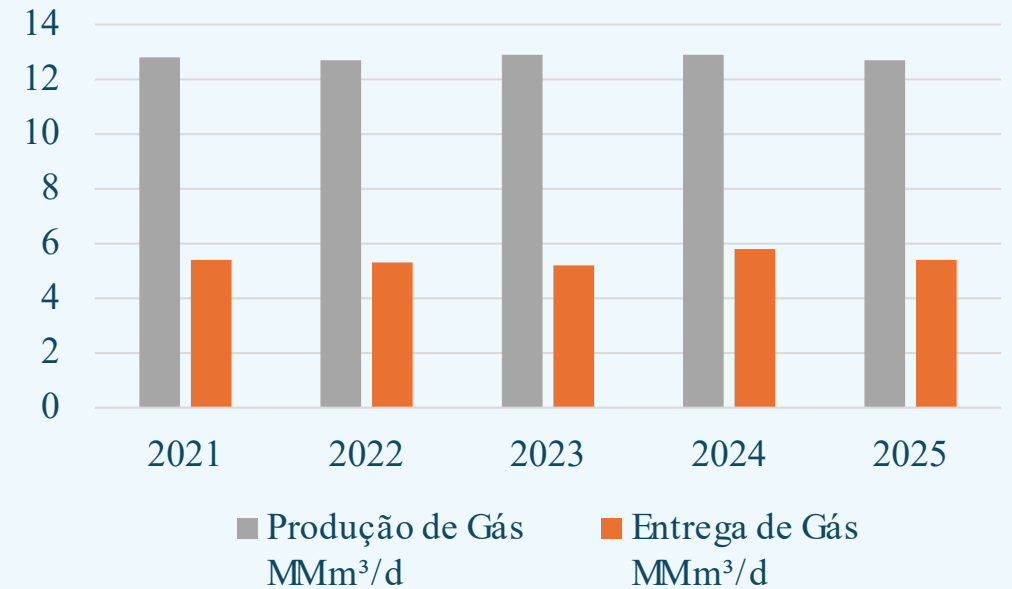
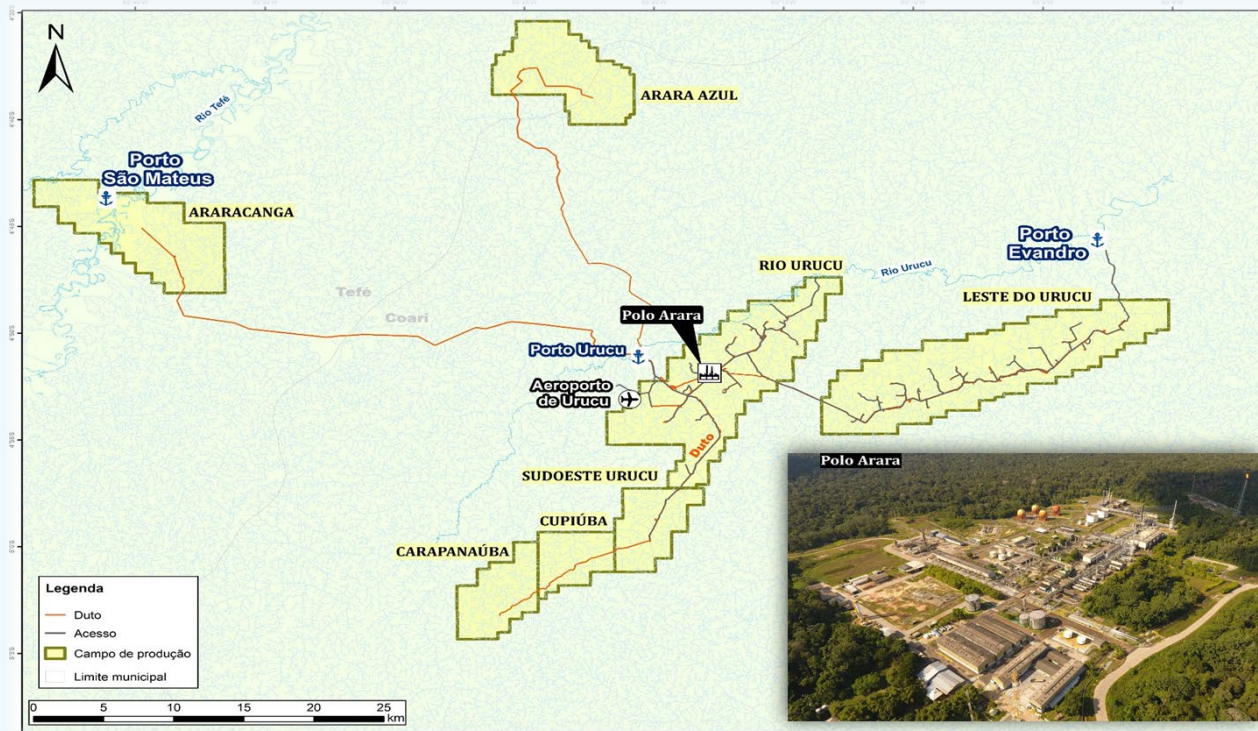


# *Gás Natural no Amazonas (Polo Urucu)*

---

# Campo de Urucu

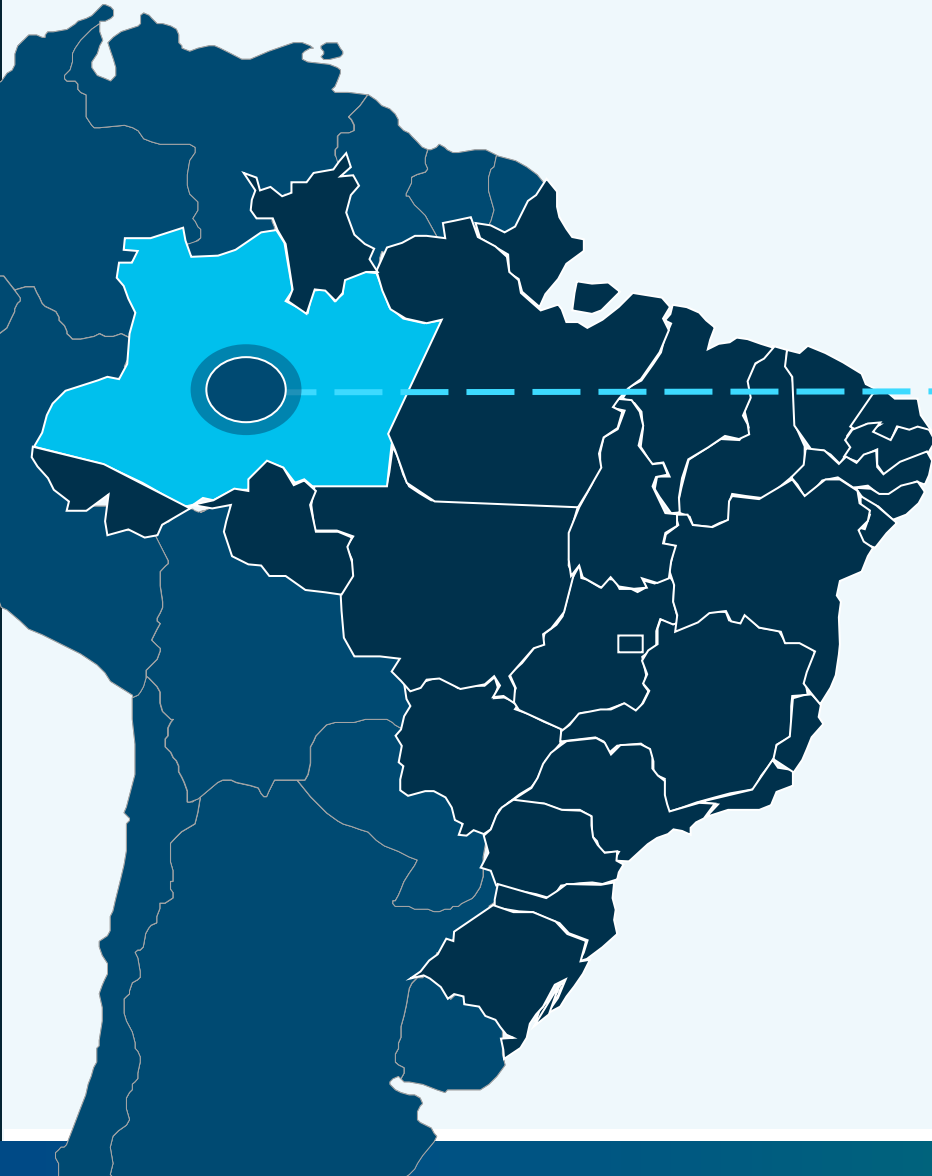
## Produção e Oferta de Gás Natural



- Produção de gás natural realizada entre 2021 e 2025 da ordem de 12,8 MM m<sup>3</sup>/d.
- Já a oferta de gás ao mercado realizada no mesmo período foi em média de 5,4 MM m<sup>3</sup>/d em razão da demanda.
- O volume adicional é reinjetado nos reservatórios de produção.

# Horizonte de Curto e Médio Prazo

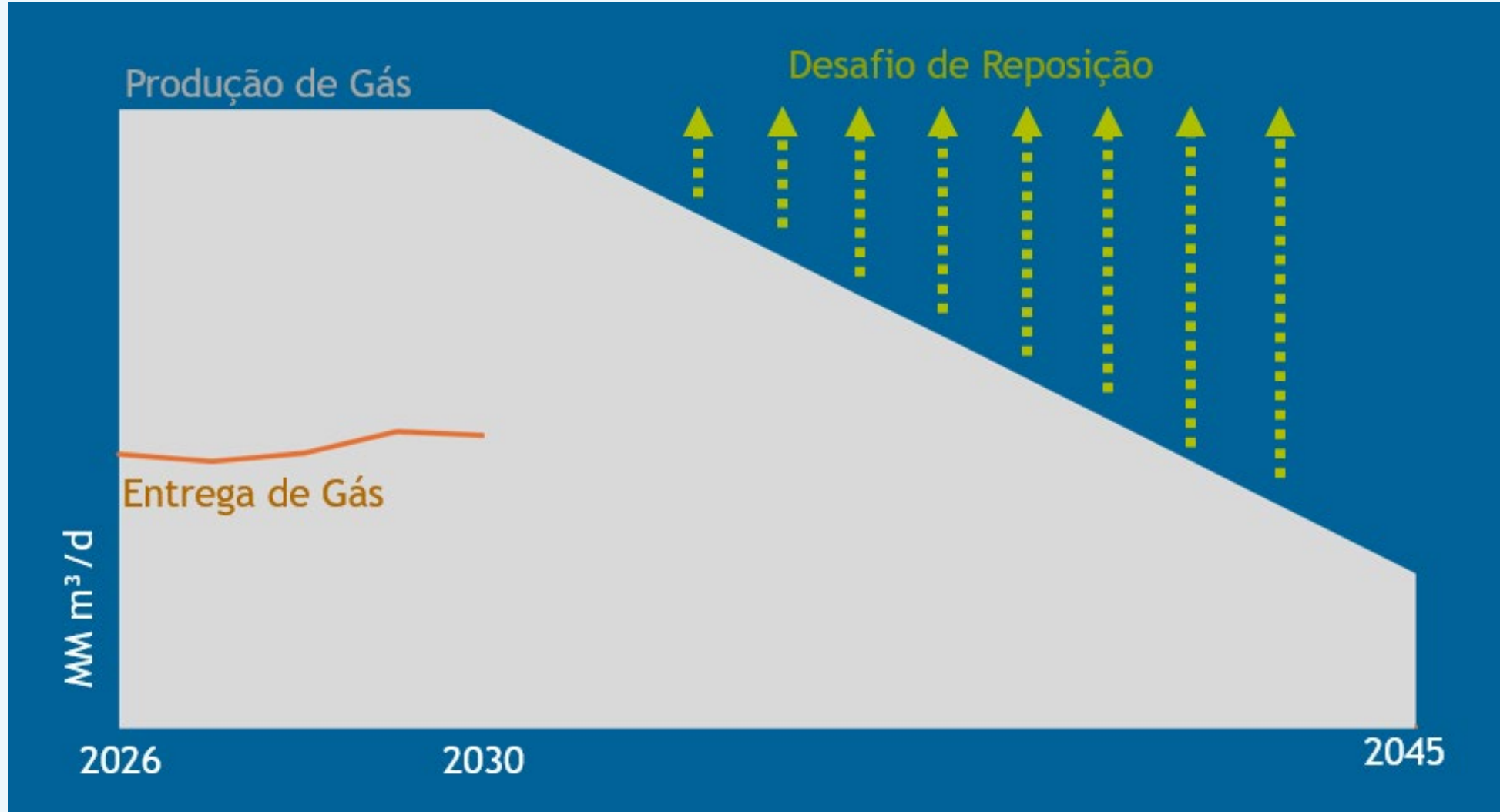
Foco na maximização da produção



- Realizada a contratação de 2 sondas de perfuração de grande porte, sendo uma heli para a perfuração de poços remotos;
- Prevista perfuração de 22 poços, com previsão de início no primeiro trimestre de 2026, incluindo um poço exploratório;
- Plano de Negócios 2026-2030 prevê a manutenção da produção de gás nos patamares atuais até 2030 (~11 a 10 MM m<sup>3</sup>/d);
- Oferta de gás mantida nos patamares atuais conforme demanda do mercado e atendimento dos contratos existentes até 2030 (entre 5 e 6 MM m<sup>3</sup>/d)

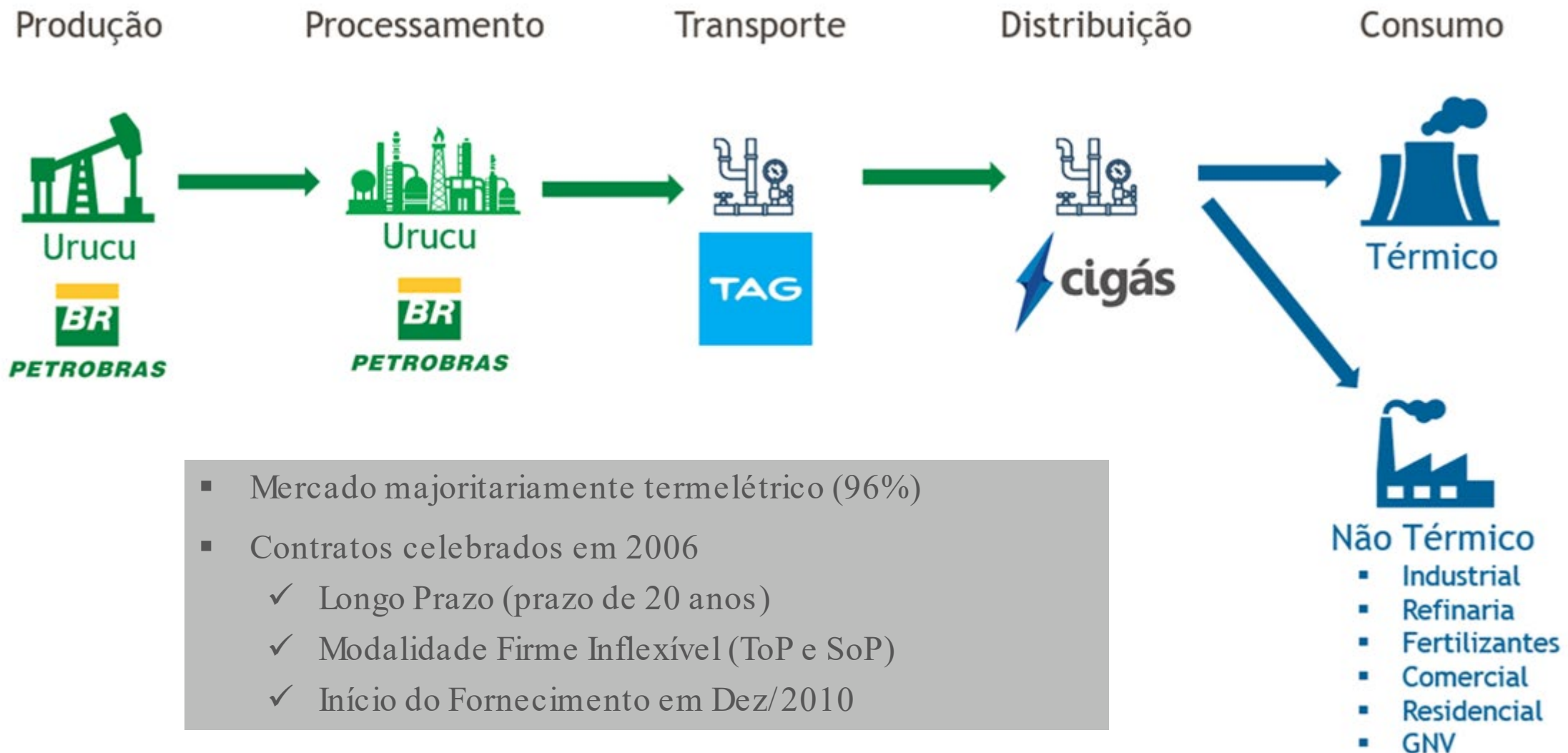
# Horizonte de Longo Prazo

Incerteza em razão da indefinição da demanda



# Cadeia do Gás Natural

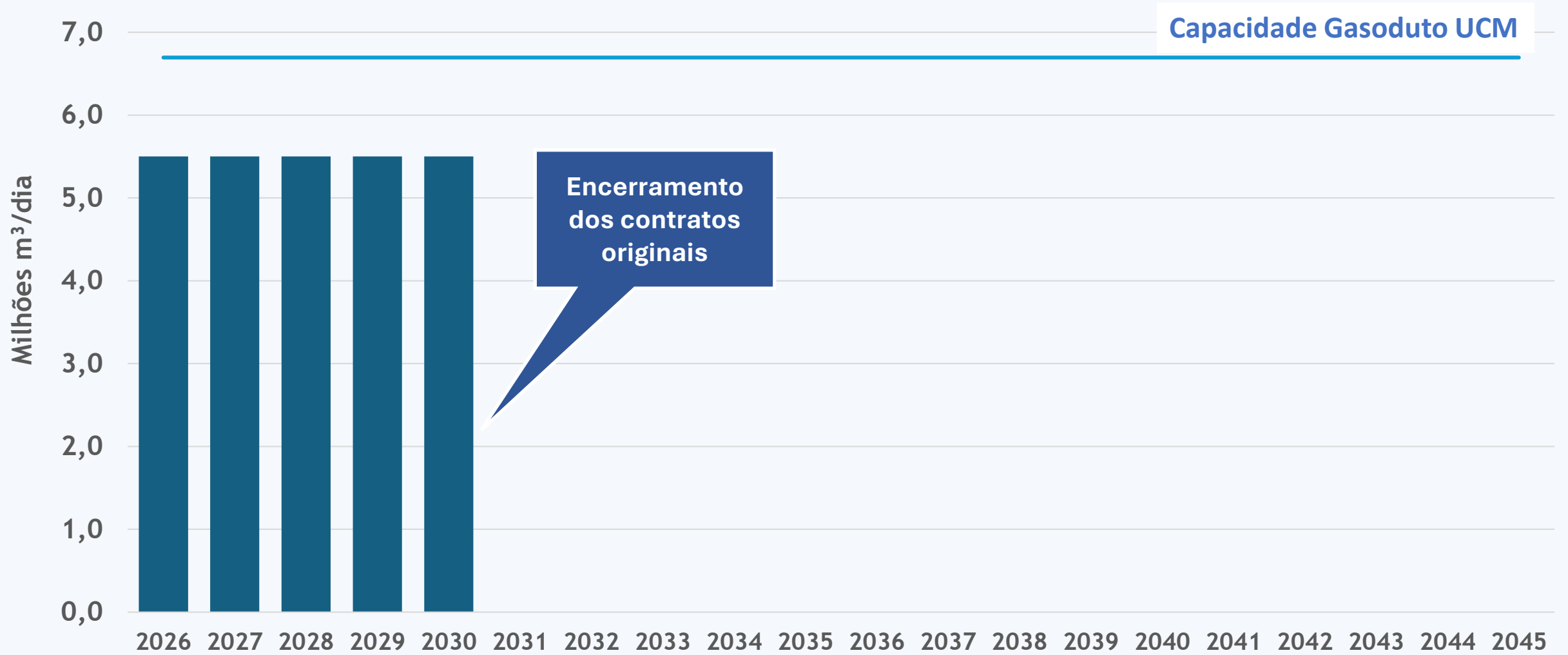
1º Ciclo 2010-2030



- Mercado majoritariamente termelétrico (96%)
- Contratos celebrados em 2006
  - ✓ Longo Prazo (prazo de 20 anos)
  - ✓ Modalidade Firme Inflexível (ToP e SoP)
  - ✓ Início do Fornecimento em Dez/2010

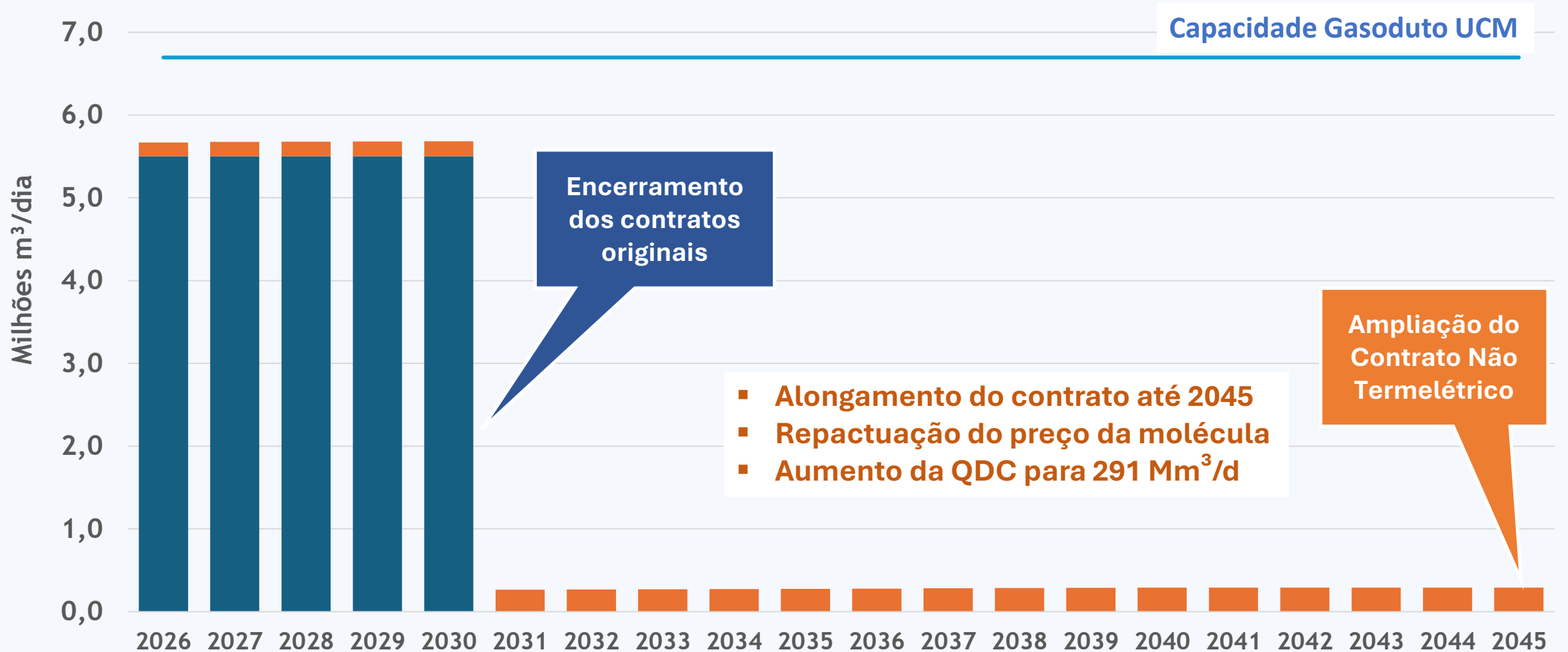
# Volumes Contratados

Situação em 2024



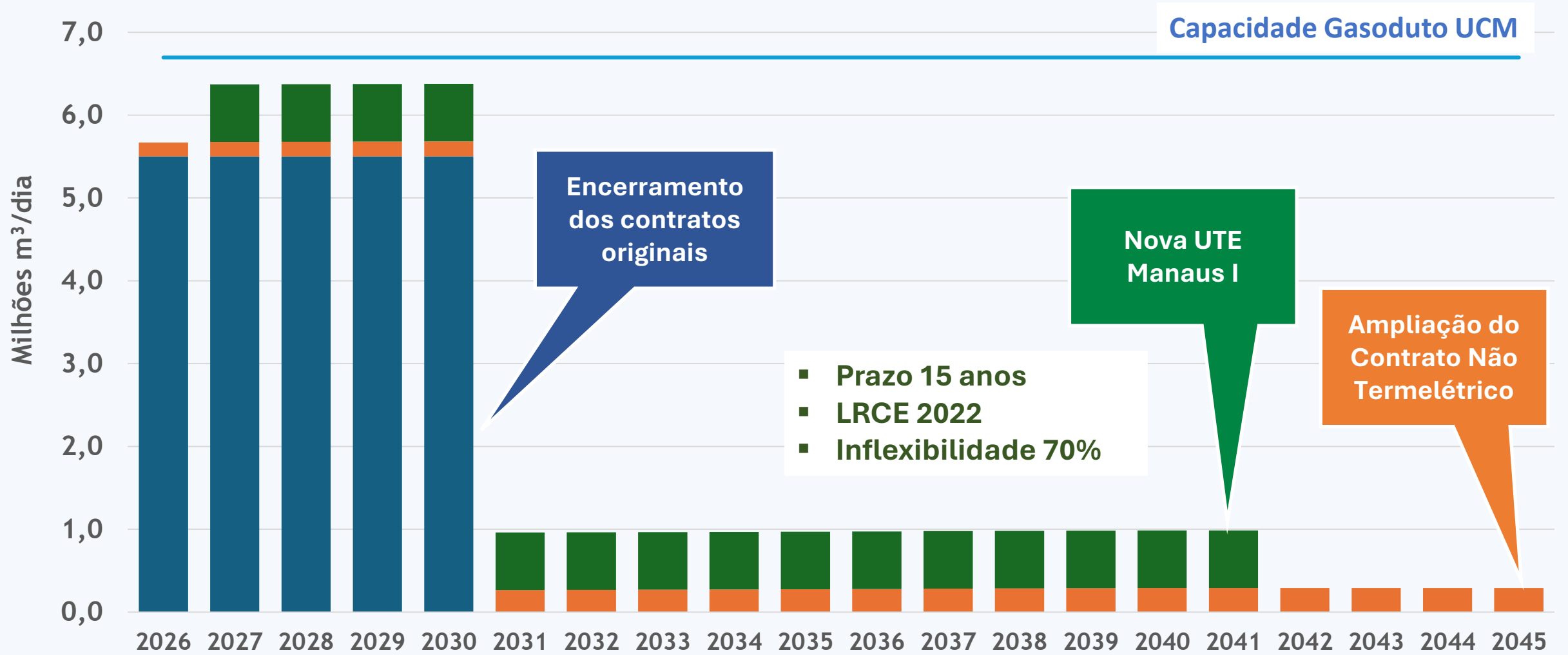
# Volumes Contratados

Ações realizadas desde 2024



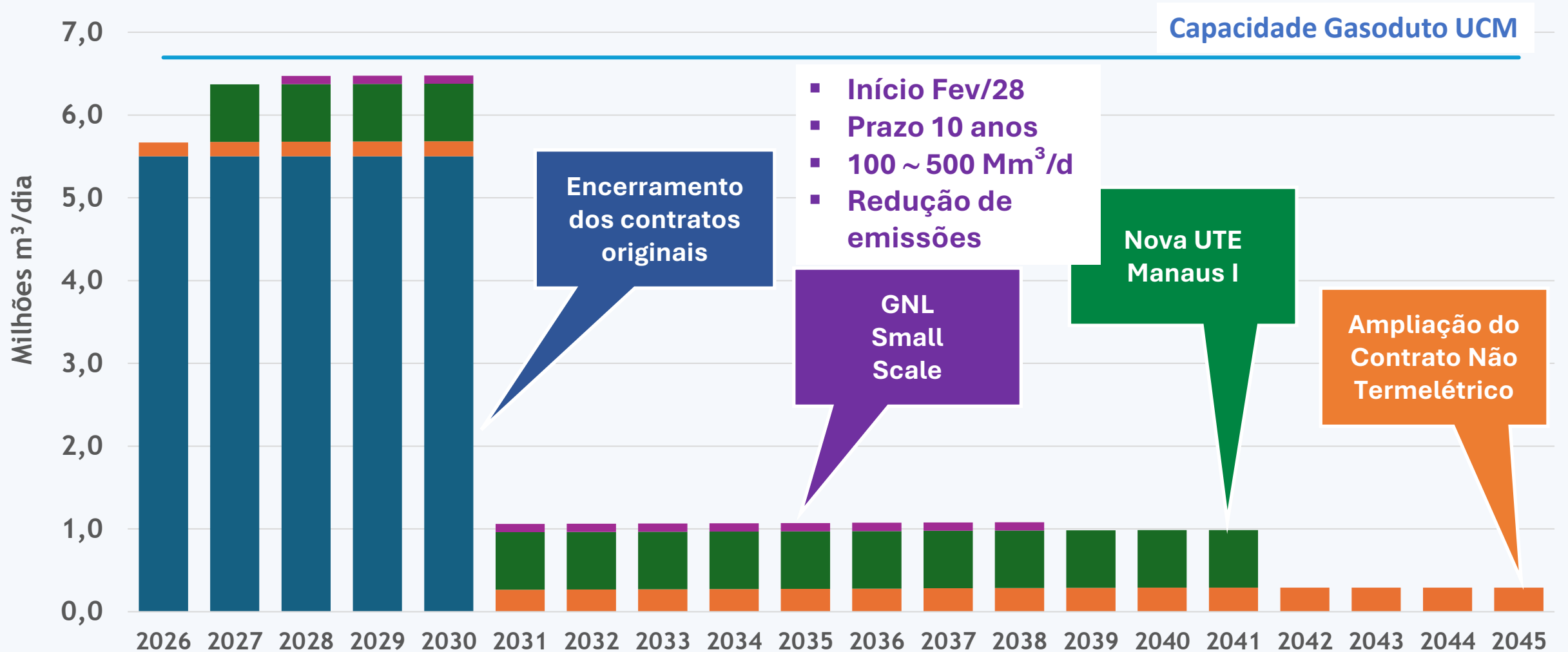
# Volumes Contratados

Ações realizadas desde 2024



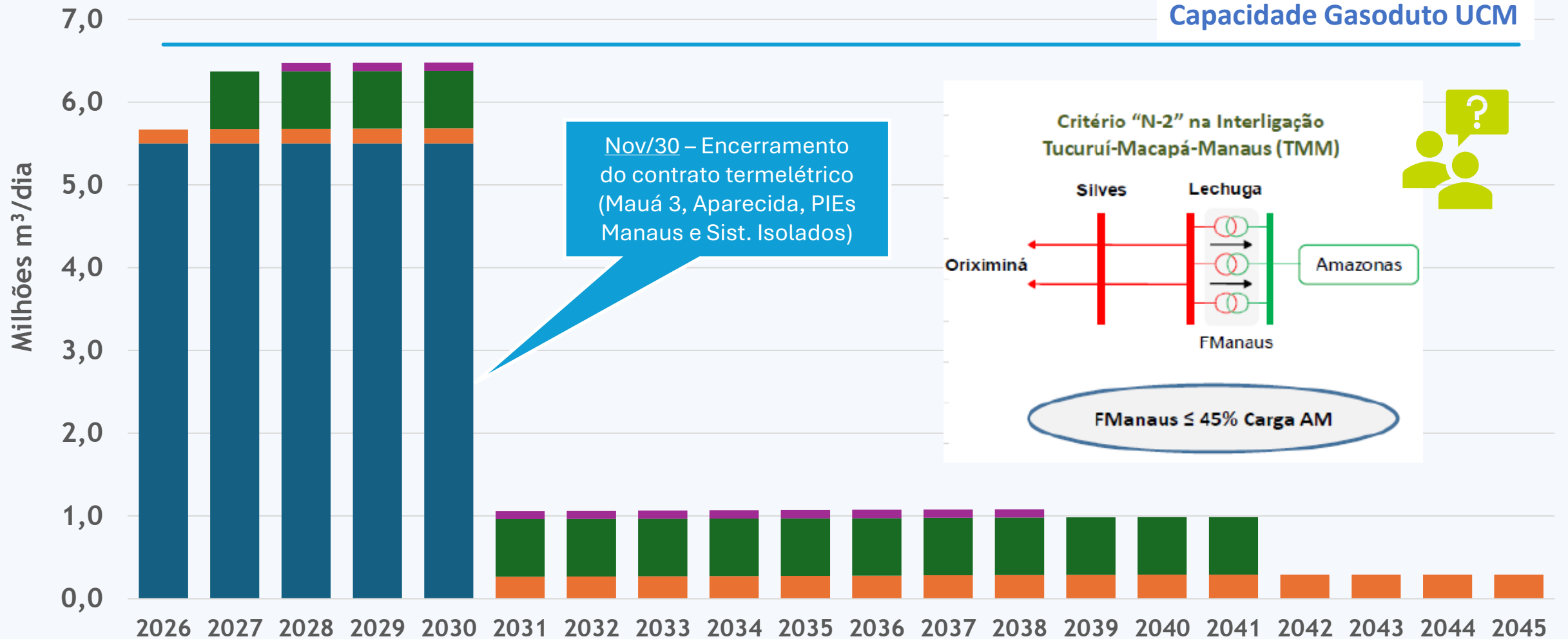
# Volumes Contratados

Ações realizadas desde 2024



# Volumes Contratados

Demanda Termelétrica pós 2030



# Recontratação das UTEs

Lei nº 15.269, de 24/11/2025 (MP 1.304)

"Art. 4º-E. Os contratos de compra e venda de energia elétrica relativos aos agentes de distribuição alcançados pelo art. 4º-C e lastreados, direta ou indiretamente, por usinas termelétricas cujas despesas com a infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural sejam reembolsáveis pela CCC terão seu termo final equivalente ao prazo de 12 (doze) meses após a previsão do poder concedente para entrada em operação de solução de suprimento que possa prescindir da necessidade de despacho termelétrico local por razão de confiabilidade.

Parágrafo único. O preço dos contratos deverá ser reduzido em razão de eventual alteração de tarifa de transporte dutoviário, de que trata o inciso VI do art. 8º e o § 1º do art. 58 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997."



- **Necessidade de definição urgente da demanda de geração termelétrica local pós 2030**
- **Previsibilidade de volume e prazo da demanda é essencial para sinalizar adequadamente os investimentos em E&P**
- **Manutenção da modalidade firme inflexível necessária em razão da característica da oferta**
- **A antecedência na recontratação é fundamental para garantir a segurança do suprimento energético da região e evitar uma forte elevação das tarifas de infraestrutura de gás após 2030**

# *Obrigado!*

**Danilo Bastos**

Comercialização de Gás Natural

